

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Retificado

OBJETO	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE VALE ALIMENTAÇÃO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSALIS, VIA WEB, REFERENTE AO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO.
PROCESSO Nº	2404914/2025
PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL	30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS
DATA DE INICIO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.	20/05/2026 – 09:00HS
DATA FINAL PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.	02/07/2026 – 23:59HS
EMAIL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.	licitacao@cdtiv.com.br
DATA DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.	07/07/2026 – 14:00HS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.	LEI Nº 13.303/2016 E RILC CDTIV.
SETOR REQUISITANTE.	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.	licitacao@cdtiv.com.br (27) 99837-8232

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA (CDTIV), empresa pública municipal com sede nesta cidade de Vitória/ES, por meio de sua Equipe Permanente de Licitação e Pregão - CPLP, designada pela **Portaria 03/2025** torna público e faz saber que se acha aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO** em epígrafe, conforme consta no **processo administrativo nº 2404914/2025**, para o fornecimento de "vale alimentação", conforme condições e especificações fixadas neste Edital e em seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independente de transcrição.

01 – DO OBJETO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 – DO OBJETO

Este edital tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de **gerenciamento e fornecimento de créditos de vale alimentação** na forma de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com tecnologia de *chip* de inserção ou aproximação, na modalidade de "arranjo aberto", com segurança para validação das transações através de senha numérica individual nos valores determinados pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV aos seus empregados, conforme as especificações adiante descritas e demais especificações e quantidades constantes no Anexo I (termo de referência).

1.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Chamamento Público de Credenciamento será regido e processado com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); Lei Municipal nº 8.469/2013 (institui o vale alimentação no âmbito municipal) e alterações posteriores; Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC; Lei Federal nº 6.321/1976, Lei Federal nº 14.442/2022, Decreto Federal nº 11.678/2023; Lei Federal nº 12.846/2013 (Responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a Administração Pública), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.522/2015; Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, bem como eventuais legislações aplicáveis à matéria.

1.3 - DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

1.3.1 – Dos quantitativos estimados para o período de 02 (dois) anos (24 meses):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO - R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL - R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL - R\$	VALOR ESTIMADO PARA 2 ANOS - R\$
01	Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de benefícios de vale-alimentação, por meio de cartão com chip de segurança ou <u>Carga horária semanal: igual ou inferior a 35 horas.</u>	1	12	660,00	660,00	7.920,00	15.840,00
02	Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de benefícios de vale-alimentação, por meio	65	780	825,00	53.625,00	643.500,00	1.287.000,00

	de cartão com chip de segurança ou Carga horária semanal: 36 a 40 horas.						
03	Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de benefícios de vale-alimentação, por meio de cartão com chip de segurança. Carga horária semanal: superior a 40 horas	0	0	1.000,00	00,00	00,00	0,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						0,0%	
VALOR GLOBAL ESTIMADO						651,420,00	1.302.840,00

1.4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.4.1 - Os créditos de alimentação objeto deste ajuste correrão por conta do orçamento próprio da CDTIV, conforme abaixo:

- **Classificação Funcional:** 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção da CDTIV).
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.46.01 (Alimentação).
- **Fonte:** 1.500.0000 .0000 (Recurso Próprio CDTIV).

02 - DAS INSCRIÇÕES E DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 – As inscrições serão realizadas no período **de 20/05 a 02/07/2026**, e as empresas interessadas em se credenciar, deverão enviar os documentos: **TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, para o endereço eletrônico: licitacao@cdtiv.com.br ou enviar fisicamente em envelope lacrado e identificado, dentro do prazo estabelecido, para o endereço da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230 – Goiabeiras – Vitória/ES - Espírito Santo, CEP: 29.075-075 -telefone: (27 99837-8232).

2.1.2 - Caso a documentação seja enviada por e-mail, o tamanho do arquivo deverá ter o máximo de 20 MB de anexos.

2.2 - Após apresentação de toda documentação exigida não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância deste Edital e de seus anexos.

2.3 - Encerrado o prazo previsto no item 2.1, não serão admitidas novas inscrições;

2.4 - Local da retirada do Edital e anexos:

2.4.1 - O Edital completo e seus anexos poderão ser baixados pelo sitio eletrônico da **CDTIV**, acessando o link: <https://www.cdtiv.com.br/chamamento-publico/> ou solicitado pelo e-mail licitacao@cdtiv.com.br

2.5 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento das empresas habilitadas será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do termo.

03 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividades pertinentes ao objeto do chamamento e que atendam as condições exigidas neste Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.2 - Estarão impedidos de participar deste chamamento os interessados:

- a) Que estejam constituídos sob a forma de consórcio de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Que se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei nº 13.303/16;
- c) Com falência decretada ou que tenha sofrido dissolução;
- d) Que exista no quadro de empregados da contratada, pessoas que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: Dirigente da CDTV; Empregado da CDTV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo chamamento ou contratação; Autoridade do ente público a que a CDTV está vinculada - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDTV promotora do chamamento ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- e) Que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste chamamento.
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela CDTV.
- g) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

04 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do término das inscrições.

4.1.1 - A impugnação poderá ser encaminhada à CPLP pelo e-mail licitacao@cdtiv.com.br , devendo ser informado, no campo “assunto”, o número do chamamento (**Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2026**), com indicação do número da licitação bem como do telefone e e-mail de contato.

4.1.2 - Para interposição de impugnação, a proponente deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e/ou procuração para legitimar os poderes para agir em nome da proponente.

4.1.3 - Caberá a CPLP julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

4.2 - A ata de julgamento de impugnação será divulgada no site www.cdtiv.com.br, bem como enviada ao e-mail do impugnante.

4.3 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode a CPLP atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.4 - Acolhida a impugnação que implique alteração de conteúdo, será republicado o instrumento convocatório, com a fixação de nova data para a realização do chamamento público.

4.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento deverão ser enviados a CPLP, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para o término das inscrições, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@cdtiv.com.br, devendo ser informado no campo “assunto” o número do chamamento (**Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2026**).

4.5.1 – Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela CPLP em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para o término das inscrições.

4.5.2 – As respostas às consultas formuladas e quaisquer informações que a CPLP julgar importante, bem como as decisões referentes a este processo de chamamento público, serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.cdtiv.com.br/chamamento-publico/>

05 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

5.1.1 - As empresas interessadas em participar do presente chamamento deverão apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos em substituição “protocolos de entrega ou solicitação de documento”.

5.1.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a empresa a sanções previstas no Edital e na legislação pertinente;

5.1.3 - Documentos não solicitados e que forem anexados à proposta serão desconsiderados;

5.1.4 - Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades, sem prejuízo da faculdade de realização de diligências pela CONTRATANTE para obtenção das referidas certidões atualizadas, via internet;

5.1.5 – As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação;

5.1.6 - O pedido de credenciamento deverá ser formulado em conformidade com o MODELO disponibilizado no **Anexo II**, redigido em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, obrigatoriamente, datada e assinada pelo representante legal da solicitante, devidamente qualificado;

5.1.7 - Para fins de formulação de credenciamento as proponentes deverão pautar-se, desde já, assim como considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de conduta profissionais.

5.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.2.1 – Para elaboração da proposta comercial, a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** deverá ser de **0% (zero por cento)**, calculado sobre o valor mensal da fatura (*benefício do vale alimentação*), inclusos todos os custos e despesas, implantação e manutenção do sistema, treinamento de gestor/fiscal da contratação, suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, atualizações necessárias, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto;

5.2.1.1 - A exigência do subitem 5.2.1 (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO IGUAL A ZERO) tem respaldo na Lei Federal nº 6.321/1976, que em seu artigo 1º, §4º, veda às pessoas jurídicas beneficiárias do PAT a exigência de “deságio ou descontos sobre o valor contratado”. Assim, NÃO será aceita a apresentação de TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA.

5.2.2 - O percentual da taxa de administração será fixo e irrevogável.

5.2.3 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser encaminhada no formato PDF, em papel timbrado, datilografada/digitada, assinada com certificação digital, perfeitamente legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo constar na mesma:

I. Tabela com valor unitário e total, **conforme modelo no ANEXO III do EDITAL.**

II. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Assinatura do representante legal da empresa, devidamente comprovado através da habilitação jurídica, ou Instrumento de Procuração atribuindo poderes ao outorgado para representar a empresa;

5.2.4 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário e global, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços;

5.2.5 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.2.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.

5.2.7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.7.1 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos aptos a comprovar a possibilidade de aquisição de direitos e da contratação de obrigações:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, no caso de sociedade empresarial, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações.

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

e) Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa;

5.2.7.2 - Em toda documentação citada acima nas alíneas "a" a "e" deverá constar, como objeto social, atividades semelhantes ao objeto do presente chamamento público. Em caso de não possuir objeto social que atenda ao requerido, a empresa será considerada INABILITADA.

5.2.8 - DA HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, com validade no período da contratação, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

e) Poderão ser apresentadas para fazer Prova da Regularidade, as Certidões Negativas obtidas via "internet", cabendo a quem receber o(s) referido(s) documento(s), confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente;

f) Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da apresentação da proposta comercial. Caso as certidões não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento do Pregoeiro, considerar-se-á como máximos, os prazos de 60 (sessenta) dias.

5.2.9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.9.1 - Para Qualificação Técnica das proponentes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.9.1.1 - Para comprovação de que as empresas interessadas prestam ou prestaram, sem restrição, serviço/produtos de natureza compatível com o objeto deste credenciamento, deverão ser apresentados "Atestados de Capacidade Técnica", devidamente assinado(s), carimbado(s), em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que conste no mínimo o fornecimento de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de benefícios estimados para o presente chamamento público;

5.2.9.1.2 - O atestado deverá conter as seguintes características:

- Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;
- Nome da empresa que prestou os serviços;
- Quantidade cartões fornecidos, **com estrita observância na exigência que consta no item 5.2.9.1.1;**
- Período de execução dos serviços prestados, com início e término;
- Assinatura e identificação do emitente (CPF/RG/CARGO);
- Data de emissão do documento;

5.2.9.1.3 - O Atestado de Capacidade Técnica que não contiver todas as informações descritas acima, poderá ser apresentado em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços, Ordem de Serviço, Nota Fiscal ou Instrumento que comprove as características do serviço executado, contemplando todas as exigências do item 5.2.6.1.2. Não serão aceitos Contratos ou outros instrumentos que não estejam acompanhados dos respectivos atestados de capacidade técnica".

5.2.9.1.4 - Apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho como empresa "facilitadora", relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76 e alterações, ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho.

5.2.10 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.10.1 - Para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da empresa, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

b) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste chamamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

c) Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao **último exercício social, já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como **cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

c1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como **cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

c2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere às empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de abertura e encerramento e do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme disposto no art. 1º do Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

5.2.10.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSÍVEL NÃO CIRCULANTE}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

06 – DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 - A análise e julgamento da documentação habilitação será realizada pela CPLP, em sessão pública, no **dia 07/07/2026, com horário de início as 14:00hs**, na sede da CDTV, localizada na Rua Armando Moreira de Oliveira – 230 – Goiabeiras – Vitória/ES, telefone: (27) 998378232.

6.2 – Finalizada a etapa de análise e julgamento da documentação de habilitação pela CPLP, será providenciada a publicação do resultado final das empresas habilitadas e inabilitadas no site <https://www.cdtiv.com.br/chamamento-publico/> e no diário oficial do município de Vitória <https://diariooficial.vitoria.es.gov.br/>.

6.3 – Contra a decisão de INABILITAÇÃO pela CPLP, caberá a apresentação, por e-mail (licitacao@cdtiv.com.br), da intenção da interposição de recurso no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da

publicação do resultado final no site da CDTV e no Diário Oficial do Município de Vitória.

6.4 - Manifestada a intenção de interpor recurso e sendo aceito pela CPLP, o recorrente terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de seu recurso, EXCLUSIVAMENTE por e-mail, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente;

6.4.1 - Ficando as demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

6.4.2 - O recurso, bem como as contrarrazões, serão analisadas e julgadas pela CPLP no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após findado os prazos previstos no item 6.4. Podendo esse prazo ser prorrogado, motivadamente, mediante justificativa juntada aos autos.

6.4.3 - Caso vencido o prazo exposto no item 6.4.2 o recurso e a motivação da decisão deverão ser encaminhados à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão, motivadamente, decidindo sobre o provimento ou não do recurso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos autos. Podendo esse prazo ser prorrogado, motivadamente, mediante justificativa juntada aos autos.

6.4.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente, e/ou não motivadas.

6.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso.

6.6 - Para interposição de recurso, a recorrente deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e procuração (esta última para o caso de o representante não possuir poderes para agir em nome da empresa no contrato social).

6.7 - O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8 - Os recursos contra decisões da CPLP terão efeito suspensivo.

6.9 - O resultado do julgamento do recurso será publicado no site da CDTV e enviado ao e-mail da recorrente.

07 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE SELEÇÃO

7.1 – Da assinatura do Termo de Credenciamento:

7.1.1 – Concluída a fase de análise da documentação de habilitação e seleção dos proponentes que atendam aos pré-requisitos de credenciamento, e transcorrida a fase recursal, uma vez homologado e publicado o resultado, serão, os proponentes, convocados, por e-mail, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinarem o Termo de Credenciamento, com certificação digital.

7.1.2 - Decorrido o prazo estipulado no item 7.1.1 sem que a empresa atenda ao ato convocatório para assinatura do termo de credenciamento, a mesma decairá do direito de assinar o referido instrumento e será automaticamente desclassificada.

7.2 – DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.2.1 - Será concedido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do credenciamento, para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente o seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens, diferenciais e a quantidade da rede de empresas credenciadas no Estado do Espírito Santo, que serão analisadas pelos empregados para decidir qual empresa será escolhida por eles, juntamente com o material de comunicação e marketing.

7.2.2 – São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de “*cashback*”, programas de pontuações ou similares, conforme dispõe o Decreto Federal nº 11.678/2023.

7.2.3 - Considera-se operações de *cashback*, aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratação de serviços, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

7.2.4 - A empresa contratada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens a serem disponibilizadas aos servidores da CDTIV, sem custo adicional e de acordo com a legislação, com estrita observância na restrição constante no item 7.2.2, sob pena de descredenciamento.

7.2.5 - O material enviado deverá conter 01 (um) arquivo em formato PDF e um vídeo de até 05 (cinco) minutos.

7.2.6 - O material deverá ser enviado exclusivamente para o link que será informado oportunamente as empresas credenciadas.

7.2.7 - O material de comunicação e marketing enviados pelas empresas credenciadas serão disponibilizados aos servidores através do site institucional da CDTIV pelo prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2.8 - Em até 02 (dois) dias úteis, a contar da finalização do prazo constante no item 7.2.7, será designada uma votação para que os servidores possam escolher, dentre as empresas credenciadas, as que melhor atenderem suas expectativas e necessidades.

7.2.9 - A forma, o dia e hora da votação serão divulgados para todos os empregados, através de e-mails, comunicados internos no grupo de *whatsapp*, site institucional, mural de informações e nas telas iniciais de computador de cada colaborador.

7.2.10 - O empregado que não exercer o voto da forma e no prazo estipulados, voluntária ou involuntariamente, será beneficiário daquela proponente que obtiver o maior número de votos.

7.2.11 - Todas as empresas que receberem votos serão contratadas para disponibilizarem o vale alimentação aos respectivos servidores que a escolheram.

7.2.12 - Havendo apenas 01 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida.

08 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

8.1 - Finalizada a etapa de votação para a escolha da empresa que irá gerenciar o benefício do “vale alimentação” nesta CIA, será formalizado o Contrato de Prestação de Serviços – **Anexo V**.

8.2 – As empresas escolhidas na votação terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar/assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, podendo ser aceito ou não pela CDTIV.

8.3 - Decorrido o prazo para a retirada/aceite/assinatura do contrato e não tendo a empresa respondido a convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 12.4 deste edital.

8.4 - Na hipótese de recusa da empresa em assinar o contrato no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, a mesma será descredenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste edital e na legislação vigente e, para convocação da empresa credenciada remanescente, deverão ser observadas as normas estabelecidas no item 09 abaixo e na cláusula quinta do termo de credenciamento.

8.5 - Para a assinatura do contrato a empresa deverá demonstrar que permanece em situação regular com as certidões exigidas para habilitação no chamamento público.

8.6 - O prazo de vigência do contrato será 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05(cinco) anos, nos termos que dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do RILC.

09 – DO CADASTRO DE RESERVA E DA SUBSTITUIÇÃO DA CREDENCIADA

9.1 - As empresas regularmente credenciadas, mas não escolhidas pelos empregados da CONTRATANTE para contratação imediata, integrarão automaticamente o cadastro de reserva, permanecendo aptas a serem convocadas durante toda a vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas neste edital.

9.2 - Na hipótese de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual, descredenciamento, perda das condições de habilitação, desistência, impossibilidade de execução ou outra forma de encerramento da relação contratual com a(s) credenciada(s) originalmente contratada(s), a CONTRATANTE poderá convocar a credenciada remanescente integrante do cadastro de reserva, sem necessidade de novo credenciamento, desde que preservadas a isonomia, a publicidade e as condições originais do procedimento.

9.3 - Havendo mais de uma credenciada remanescente, a CONTRATANTE deverá promover nova consulta aos empregados, restrita às empresas habilitadas e integrantes do cadastro de reserva, para definição da substituta, sem prejuízo da manutenção das condições de credenciamento já reconhecidas.

9.4 - A convocação da credenciada substituta será formalizada por meio de comunicação escrita, com prazo para manifestação e apresentação, se exigida, da documentação de regularidade atualizada, reputando-se a recusa, o silêncio ou a inércia no prazo fixado como desistência da convocação.

9.5 - A credenciada substituta assumirá a execução do objeto nas mesmas condições, prazos, obrigações técnicas, operacionais e demais parâmetros previstos neste edital e no termo de referência, sem direito a alteração unilateral das condições originalmente estabelecidas.

10 – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Deverá ser apresentada pela contratada a Garantia Contratual, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do repasse (*valor do benefício*), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades, cabendo a escolha à contratada:

- I** - caução em dinheiro;
- II** - seguro-garantia;
- III** - fiança bancária.

10.2 - No caso de a empresa contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CDTV, no ato de assinatura do contrato.

10.2.1 - A garantia prestada em dinheiro pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CONTRATANTE.

10.3 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da inexecução do contrato. As multas, descritas no capítulo das penalidades contratuais, que porventura venham a ser aplicadas à CONTRATADA, poderão ser deduzidas do saldo

atualizado da garantia prestada;

10.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

10.5 - O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da contratada no seu direito de contratar com a CDTV;

10.6 - O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência do instrumento contratual;

10.7 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

10.8 - A garantia de execução contratual deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato e de seus aditivos, sendo obrigatória a sua renovação ou reforço sempre que houver prorrogação de prazo ou alteração do valor do repasse, de forma a preservar o percentual estabelecido neste instrumento, sob pena de rescisão contratual e/ou execução da garantia existente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1 - A CONTRATADA deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

11.1.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

11.1.2 - A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011 (LAI).

11.1.2.1 - Obriga-se também a comunicar à CDTV, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD)

11.1.3 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

11.1.4 - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

11.1.5 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.2.1 – A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.2.4 - A Contratada deverá informar à CDTV, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.2.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.2.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.2.7 - A Contratada deverá exigir de sub operadores e sub contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.2.8 - A Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender de imediato eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.2.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.2.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.2.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CDTV nas hipóteses previstas na LGPD.

11.2.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.2.13 - Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 – DOS IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR E LICITAR COM A CDTV

12.1 - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CDTV a empresa:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II – Cumprindo suspensão aplicada pela CDTIV;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CDTIV;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CDTIV;

b) Empregado da CDTIV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a CDTIV está vinculada;

III - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDTIV promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses;

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - No caso de atos lesivos à Administração Pública, observar-se-ão os termos da Lei n. 12.846/2013.

13.2 - No caso de desistência da proposta, sem motivo justo e decorrente de fato superveniente não aceito pela CDTIV, poderá ser aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor global do repasse.

13.4 - A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou retirar a ordem de serviço, dentro do prazo fixado, ensejará a aplicação da penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo ainda ser aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDTIV pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.5 - Em decorrência da interposição de recurso meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa no percentual de até 5% do valor estimado do contrato, conforme dispõe o inciso I, do art. 334 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTIV.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - Constituem hipóteses de descredenciamento, assegurando, previamente o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Quando restar comprovada, em regular processo administrativo, a má prestação do serviço que afrontem princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com contratante;
- d) Por vontade própria do contratado (credenciado), a qualquer tempo, mediante notificação à CDTV, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou na rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - As decisões referentes a este chamamento público poderão ser comunicadas por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico.

15.3 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela CPLP, com base na legislação em vigor.

15.4 - A participação dos proponentes neste chamamento público implica aceitação de todos os termos do presente edital.

15.5 - A CDTV poderá revogar o chamamento por razões de interesse da CDTV decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável. Poderá anular por motivo de ilegalidade, que não gerará obrigação de indenizar.

15.6 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes desta contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7 – Integram o presente edital, além de todas as instruções nele contido, os seguintes documentos em anexo:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência
- b) **ANEXO II** – Requerimento de Credenciamento;
- c) **ANEXO III** – Modelo Proposta Comercial
- d) **ANEXO IV** - Minuta do Termo de Credenciamento;
- e) **ANEXO V** – Minuta Termo de Contrato de Prestação de Serviços;
- f) **ANEXO VI** – Dados complementares para emissão do contrato;
- g) **ANEXO VII** – Declaração de que atende ao Art. 7º, inciso XXXIII, da CF;

Vitória, 02 de junho de 2026

Pablo Trabach da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO I DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de **gerenciamento e fornecimento de créditos de vale alimentação** na forma de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com tecnologia de *chip* de inserção ou aproximação, na modalidade de “arranjo aberto”, com segurança para validação das transações através de senha numérica individual nos valores determinados pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV aos seus empregados, de acordo com as especificações a seguir:

1.1.1. Os serviços a serem prestados são em caráter não exclusivo.

1.1.2. Abrangência dos serviços a serem contratados: **Região Metropolitana da Grande Vitória (Municípios de Vitória; Vila Velha; Serra; Cariacica; Viana; Guarapari e Fundão).**

1.1.3. Em atendimento a Lei nº 14.442/22, que não permite exigir prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, os faturamentos serão antecipados com valor determinado pela CDTIV, sendo que o valor faturado deverá estar disponível em forma de saldo, após a quitação da fatura/NF, para que a CDTIV possa gerenciar os créditos aos usuários beneficiados.

1.1.4. Os serviços deverão respeitar os seguintes prazos quando solicitado pela CDTIV:

- Remessa inicial dos Cartões: até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- Emissão de novos cartões alimentação: até 07 (sete) dias úteis;
- Reemissão de cartões: até 07 (sete) dias úteis;
- Inserção dos créditos em cartões alimentação: até 24 (vinte e quatro) horas, após a disponibilização do recurso pela CDTIV;
- Os cartões alimentação e senhas deverão ser encaminhados à CDTIV em envelopes lacrados e nominal ao usuário, informando matrícula e lotação cadastradas do mesmo;
- Os cartões deverão vir obrigatoriamente bloqueados, sendo que o desbloqueio será feito pelo usuário com as instruções que deverá constar no envelope, junto a senha;
- A quantidade dos créditos poderá sofrer acréscimo ou decréscimo sempre que solicitado pela CDTIV. No caso de decréscimo o estorno, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CDTIV;
- A Contratada, sempre que houver devolução de valores creditados a maior, emitirá documento hábil de ajuste, aceito pela legislação fiscal, contendo a identificação do contrato, período de referência, empregados afetados e valores restituídos, bem como realizará o correspondente estorno do crédito na conta indicada pela contratante.
- Os cartões alimentação devem receber cargas e recargas *online* de acordo com as solicitações feitas pela CDTIV, sem que seja necessária a interferência e/ou manuseio do usuário;
- Os cartões alimentação deverão atender as seguintes características mínimas de segurança:
 - Confeccionado em plástico tipo PVC;
 - Com bloqueio online (imediato);
 - Alta durabilidade e segurança;
 - Nome do usuário;
 - Descrição: CDTIV.

1.2. A administração dos cartões alimentação estará prevista para um quantitativo (estimativa) de aproximadamente 66 (sessenta e seis) empregados.

1.2.1. Deverão ser emitidos e vinculados 1 (um) cartão alimentação para cada empregado da CDTIV.

2. NOVAS TECNOLOGIAS

2.1. A CDTIV reserva -se o direito de decidir se uma nova tecnologia será implementada em sua infraestrutura, observados os avanços nas novas tecnologias aplicáveis aos serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, as quais teriam condições de ampliar significativamente a eficiência dos serviços, flexibilizar as formas de utilização do benefício e aumentar a segurança durante as operações de pagamento.

2.2. Dentre as novas tecnologias, aponta-se a possibilidade de pagamento por aproximação ou *QR CODE* por aplicativos móveis. Com isso, a CDTIV busca impulsionar estes avanços nas novas funcionalidades disponíveis no mercado, com vista a ampliar a eficiência dos serviços prestados e maior satisfação de seus empregados.

Ressalta-se que a Corte de Contas do Estado do Espírito Santo apontou a possibilidade de certame licitatório com o oferecimento de novas tecnologias, diante de pesquisa realizada pelo órgão. (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/wp-content/uploads/sites/10/formidable/39/Estudo-Tecnico-Preliminar-Proc-1311-2021.pdf>)

2.3. A CDTIV corrobora o estudo do TCE-ES supracitado, cabendo à contratada fornecer além do cartão físico a possibilidade de pagamento *in loco* através de aproximação (NFC) ou por QR CODE em *APPs de Smartphones*.

2.3.1. Para homologação das funcionalidades citadas, deverão ser apresentadas presencialmente, em até 15 dias após a assinatura do Contrato, ao gestor e fiscal do Contrato da CDTIV, em uma base de teste que comprove o funcionamento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV passou a conceder o benefício Vale Alimentação aos servidores (empregados, cedidos e membros da Diretoria) a partir de 1º de julho de 2013, por meio de folha de pagamento, com a publicação da Lei nº 8.469/2013.

3.2 - A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, por meio de recargas mensais em cartões magnéticos com chip, visa também atender as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976, alterada pela Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto 12.712/2025 e suas alterações.

3.3 – A CDTV, sob o regime estatal, com adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), estará cumprindo a legislação e usará de benefício de dedução sobre o Imposto de Renda (IRPJ), otimizando os recursos financeiros da Companhia.

3.4 - Atualmente, os valores mensais do Vale Alimentação estão fixados da seguinte forma, conforme dispõe a Lei Municipal nº 10.247/2025:

- a) Para os empregados com carga horária de até 35 horas semanais: R\$ 660,00;
- b) Para os empregados com carga horária entre 36 a 40 horas semanais: R\$ 825,00;
- c) Para os empregados com carga horária superior a 40 horas semanais: R\$ 1.000,00.

3.5. Do ponto de vista operacional, o Credenciamento promove expressiva redução de custos administrativos, uma vez que o processo, quando estabelecido, elimina a necessidade de repetidas licitações para o mesmo objeto. Adicionalmente, a padronização das condições contratuais facilita a gestão, já que todas as empresas credenciadas se submetem às mesmas regras e condições.

3.6. O Acórdão 790/2025 - Plenário do TCU – que representa um importante avanço na interpretação das normas de contratações públicas - reconhece a possibilidade de utilização do credenciamento por empresas estatais para a contratação de serviços de vale alimentação, especialmente após a vedação da prática de taxa negativa pela Lei 14.442/2022.

3.7. Nesse sentido, buscando alternativas eficientes que respeitem os princípios da Administração Pública e, ao mesmo tempo, adaptem-se às peculiaridades de cada mercado, o credenciamento surge como uma oportunidade de garantir a continuidade dos serviços de vale-alimentação nesta Companhia, em um cenário de proibição de taxas negativas.

3.8. Somando-se a isso, a pesquisa de preços no mercado, demonstrou em todas as propostas que a taxa de administração é 0 (Zero). Assim, demonstra ainda não ser viável realizar na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tem por maior objetivo a finalidade de transparência focado na busca da competição na qualidade do melhor preço.

3.9. Considerando ainda não ser permitido acumular benefícios da mesma espécie na Administração Pública, devido ao princípio da vedação do pagamento em duplicidade, uma alternativa viável é o Credenciamento para contratar operadoras, visando melhor custo-benefício. Assim exposto, a CDTV já adquiriu o benefício e vantagem no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e, portanto, não pode usufruir de taxa negativa.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O Chamamento Público para o Credenciamento será regido e processado com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); Lei Municipal nº 8.469/2013 (institui o vale alimentação no âmbito municipal) e alterações posteriores; Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC; Lei Federal nº 6.321/1976, Lei Federal nº 14.442/2022, Decreto Federal nº 11.678/2023; Lei Federal nº 12.846/2013 (Responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a Administração Pública), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.522/2015; Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, bem como eventuais legislações aplicáveis à matéria.

5. DOS OBJETIVOS E DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

5.1. Objetivando a contratação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e entrega de cartão eletrônico com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação das transações, bem como dos respectivos valores de carga/recarga e/ou créditos relativos à concessão do vale alimentação aos colaboradores a serem fornecidos mensalmente na quantidade requerida antecipadamente.

5.2 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento das empresas habilitadas será de 2 (dois) anos, a

contar da data de assinatura

6 – DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES:

6.1 - Dos quantitativos estimados para o período de 2 anos (24 meses):

Valores em R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO – R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL – R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL – R\$	VALOR ESTIMADO PARA 2 ANOS – R\$
01	Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de benefícios de vale-alimentação, por meio de cartão com chip de segurança ou <u>Carga horária semanal: igual ou inferior a 35 horas.</u>	1	12	660,00	660,00	7.920,00	15.840,00
02	Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de benefícios de vale-alimentação, por meio de cartão com chip de segurança ou <u>Carga horária semanal: 36 a 40 horas.</u>	65	780	825,00	53.625,00	643.500,00	1.287.000,00
03	Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de benefícios de vale-alimentação, por meio de cartão com chip de segurança. <u>Carga horária semanal: superior a 40 horas</u>	0	0	1.000,00	00,00	00,00	0,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						0,0%	
VALOR GLOBAL ESTIMADO						651,420,00	1.302.840,00

6.2. Disponibilização gratuita de meios de contato por telefone e outros meios, diariamente, que possibilite à contratante e aos usuários a comunicação com o prestador dos serviços.

6.3. Disponibilização de um sistema em ambiente *web*, seguro, que possibilite ao usuário e ao gestor da contratante, por meio de identificação e senhas, no mínimo, os serviços de solicitação e bloqueio de cartões, de recargas, de gestão dos serviços prestados, de emissão de demonstrativos de movimentação, consolidado ou por período, relação atualizada da rede credenciada, a geração e importação de arquivos em formato texto, alteração de senhas, obedecendo a layout definido, com ou sem delimitadores, para integração de dados a sistemas auxiliares.

6.4. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o gestor/fiscalização da contratação e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

6.5. A CDTV poderá solicitar cartões além da quantidade estimada, desde que seu quadro colaborativo aumente, não podendo haver alteração na taxa de administração dos cartões, nem qualquer onerosidade

referente a emissão de novos cartões.

6.6. O valor global estimado referente aos créditos poderá sofrer acréscimos ou decréscimos, de acordo com as necessidades da CDTIV.

6.7. Os cartões deverão ser entregues na sede da CDTIV, situada na Rua Armando Moreira de Oliveira – 230 – Goiabeiras – Vitória/ES – CEP: 29-075-075.

7. DO PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - O prazo de publicidade do Edital de Chamamento Público para o recebimento de propostas e documentação de habilitação exigidas neste Termo de Referência deverá ser de 30 (trinta) dias úteis.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas interessadas em se credenciar, deverão enviar os documentos para o endereço eletrônico: licitacao@cdtiv.com.br ou enviar fisicamente em envelope lacrado e identificado, dentro do prazo estabelecido no edital do chamamento público, para o endereço da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, qual seja: Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230 – Goiabeiras – Vitória/ES - Espírito Santo, CEP: 29.075-075.

8.1.1. Caso a documentação seja enviada por e-mail, o tamanho do arquivo deverá ter o máximo 20 MB de anexos.

8.2. Da Documentação de Habilitação a ser apresentada:

8.2.1. As empresas deverão apresentar os documentos para sua habilitação, especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos em substituição "protocolos de entrega ou solicitação de documento";

8.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a empresa proponente às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente;

8.2.3. Documentos não solicitados e que forem anexados à proposta serão desconsiderados;

8.2.4. Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades, sem prejuízo da faculdade de realização de diligências pela contratante para obtenção das referidas certidões atualizadas, via internet;

8.2.5. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação;

8.2.6. O pedido de credenciamento deverá ser formulado em conformidade com o MODELO a ser disponibilizado pela CDTIV/CPLP, redigido em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, obrigatoriamente, datada e assinada pelo representante legal da solicitante, devidamente qualificado;

8.2.7. Para fins de formulação de credenciamento as proponentes deverão pautar-se, desde já, assim como considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de conduta profissionais.

8.3 - Da Documentação de Habilitação Jurídica:

8.3.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos aptos a comprovar a possibilidade de aquisição de

direitos e da contratação de obrigações:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, no caso de sociedade empresarial, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações.

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

e) Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa.

8.3.2 - Em toda documentação citada acima nas alíneas “a” a “e” deverá constar, como objeto social, atividades semelhantes ao objeto do presente certame licitatório. Em caso de não possuir objeto social que atenda ao requerido, a empresa será considerada INABILITADA.

8.4. Da Habilitação Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, com validade no período da contratação, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

e) Poderão ser apresentadas para fazer Prova da Regularidade, as Certidões Negativas obtidas via “internet”, cabendo a quem receber o(s) referido(s) documento(s), confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emissor;

f) Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da apresentação da proposta comercial. Caso as certidões não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Comissão de Licitação e Pregão da CDTV e considerar-se-á como máximos, os prazos de 60 (sessenta) dias.

8.5. Da Qualificação Técnica:

8.5.1. Para Qualificação Técnica das proponentes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.5.2. Para comprovação de que as empresas proponentes prestam ou prestaram, sem restrição, serviços/produtos de natureza compatível com o objeto deste credenciamento, deverão ser apresentados “Atestados de Capacidade Técnica”, devidamente assinado(s), carimbado(s), em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que conste no mínimo o fornecimento de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de benefícios estimados para o presente chamamento público;

8.5.3. Apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho como empresa “facilitadora”, relativo ao

Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76 e alterações, ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho.

8.5.4. O atestado deverá conter as seguintes características:

- i. Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;
- ii. Nome da empresa que prestou os serviços;
- iii. Quantidade cartões fornecidos, com estrita observância na exigência que consta no item 8.5.2;
- iv. Período de execução dos serviços prestados, com início e término;
- v. Assinatura e identificação do emitente (CPF/RG/CARGO);
- vi. Data de emissão do documento.

8.5.5. O Atestado de Capacidade Técnica que não contiver todas as informações descritas acima, poderá ser apresentado em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços, Ordem de Serviço, Nota Fiscal ou Instrumento que comprove as características do serviço executado, contemplando todas as exigências do item 8.5.2 e 8.5.4. Não serão aceitos Contratos ou outros instrumentos que não estejam acompanhados dos respectivos atestados de capacidade técnica”.

8.6. Da Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. Para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da proponente, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

b) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

c) **Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social, já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como **cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

c1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como **cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

c2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere às empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de abertura e encerramento e do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme disposto no art. 1º do Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

8.6.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSÍVEL NÃO CIRCULANTE}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

9. REMUNERAÇÃO DO CONTRATO - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. É proibido qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

9.2. Assim, fica vedada a incidência de taxa de administração negativa, nos termos do artigo 5º da Lei 14.442/22;

9.3. O valor total estimado para **66 empregados, para um período de vigência contratual de 2 (dois) anos é de R\$ 1.302.840,00 (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais)**, podendo sofrer alteração de valor mediante Acordo Coletivo de Trabalho, reajuste, e/ou alteração no quantitativo do quadro funcional da Companhia, mediante termo aditivo ao Contrato.

9.4. A Taxa de Administração deverá ser de 0% (zero por cento), calculado sobre o valor mensal da fatura, inclusos todos os custos e despesas, implantação e manutenção do sistema, treinamento de gestor/fiscal da contratação, suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, atualizações necessárias, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto;

9.5 - O percentual da Taxa de Administração será fixo e irremovível.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO

10.1 - Da Seleção:

10.1.1. Concluída a fase de análise da documentação de habilitação e seleção dos proponentes que atendam aos pré-requisitos de credenciamento, e transcorrida a fase recursal, uma vez homologado e publicado o resultado, serão, os proponentes, convocados, por e-mail, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinarem o Termo de Credenciamento, com certificação digital.”

10.1.2. Decorrido o prazo estipulado no item 10.1.1 sem que a empresa atenda ao ato convocatório para

assinatura do termo de credenciamento, a mesma decairá do direito de assinar o referido instrumento e será automaticamente desclassificada.

10.1.3. Será concedido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do credenciamento, para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente o seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens, diferenciais e a quantidade da rede de empresas credenciadas no Estado do Espírito Santo, que serão analisadas pelos empregados para decidir qual empresa será escolhida por eles, juntamente com o material de comunicação e marketing.

10.1.3.1 - São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de “*cashback*”, programas de pontuações ou similares, conforme dispõe o Decreto Federal nº 11.678/2023.

10.1.3.2 - Considera-se operações de *cashback*, aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratação de serviços, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

10.1.3.3 - A empresa contratada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens a serem disponibilizadas aos servidores da CDTIV, sem custo adicional e de acordo com a legislação, com estrita observância na restrição constante no item 10.1.3.1, sob pena de descredenciamento.

10.1.3.4 - O material enviado deverá conter 01 (um) arquivo em formato PDF e um vídeo de até 05 (cinco) minutos.

10.1.3.5 - O material deverá ser enviado exclusivamente para o link que será informado oportunamente às empresas credenciadas.

10.1.4 - O material de comunicação e marketing enviados pelas empresas credenciadas serão disponibilizados aos servidores através do site institucional da CDTIV pelo prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.1.5 - Em até 02 (dois) dias úteis, a contar da finalização do prazo constante no item 10.1.4, será designada uma votação para que os servidores possam escolher, dentre as empresas credenciadas, as que melhor atenderem suas expectativas e necessidades.

10.1.6 - A forma, o dia e hora da votação serão divulgados para todos os empregados, através de e-mails, comunicados internos no grupo de *whatsapp*, site institucional, mural de informações e nas telas iniciais de computador de cada colaborador.

10.1.6.1 - O empregado que não exercer o voto da forma e no prazo estipulados, voluntária ou involuntariamente, será beneficiário daquela proponente que obtiver o maior número de votos.

10.1.7 – Todas as empresas que receberem votos serão contratadas para disponibilizarem o vale alimentação aos respectivos servidores que as escolheram.

10.1.9 - Havendo apenas 01 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos que dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do RILC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações da Contratada:

12.1.1. A contratada deverá disponibilizar o crédito no penúltimo dia útil de cada mês ou a critério da contratante, desde que o pedido seja encaminhado, antecipadamente, pela CDTIV.

12.1.2. A contratada deverá dispor de uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, via 0800 ou similar, por meio de ligação sem custo e via internet, diariamente, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativos à utilização do sistema, bem como as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segunda via, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício, buscando com isso um melhor atendimento, primando pela agilidade, confiabilidade e rapidez nas soluções de possíveis problemas, tendo como consequência, uma prestação de serviço de qualidade.

12.1.3. A contratada deverá manter acesso por meio de ambiente web e de aplicativo para consulta de redes de estabelecimento ativa, que deverá ser atualizado sempre que houver alteração. Além disso, o aplicativo (APP) a ser disponibilizado ao usuário, deve conter no mínimo:

- a) Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos;
- b) A data do próximo crédito com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- c) Extrato de transações e saldos;
- d) Serviço para cancelamento e solicitação de segunda via de cartão;
- e) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- f) Item para definir e recuperar senha;
- g) Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento;
- h) Sistemas nas versões *Android* e *IOS*.

12.1.4. A contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online.

12.1.5. A contratada deverá possuir teleatendimento para atender o setor/departamento responsável pela administração do benefício na CDTIV, buscando, assim, melhor atendimento, agilidade, confiabilidade, otimização e rapidez na resolução de possíveis problemas.

12.1.6. A contratada deverá disponibilizar a primeira via dos cartões e/ou demais vias em até 5 (cinco) dias úteis, após o pedido feito pelo Recursos Humanos da CDTIV, sem nenhum custo de emissão/transporte por esta.

12.1.7. Em caso de fraude, furto, roubo ou extravio do cartão ainda em poder da contratada, a mesma responsabilizar-se-á pelos possíveis prejuízos financeiros provenientes de tais ocorrências.

12.1.8. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data de requisição, sem custo para contratante/ beneficiário, devendo os créditos já estarem disponíveis na nova via.

12.1.9. A contratada deverá entregar os cartões no setor de Recursos Humanos, no endereço sede da contratante. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Tanto a primeira via dos cartões, quanto as demais, deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito pelo usuário através de um dos canais de atendimento fornecidos (telefone, internet e/ou aplicativo de celular);

12.1.10 - A contratada deverá disponibilizar o crédito (valor de carga/recarga) entre a zero hora (00:00h) até às seis horas (06:00h) do dia indicado para efetivação dos créditos;

12.1.11 - No caso de rescisão do contrato de trabalho do usuário, os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis para uso, por no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do último crédito, assim como na hipótese de término ou rescisão do contrato entre a contratante e a contratada;

12.1.12 – Garantir a aceitação do cartão do vale alimentação em estabelecimentos na região metropolitana da Grande Vitória, observados os grupos de atividade econômica compatíveis com o benefício;

12.1.13 - Informar periodicamente, eventual redução relevante dessa cobertura., indicando as providências adotadas para a recomposição da rede de aceitação;

12.1.15 - A contratada deverá fornecer à contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;

12.1.16 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários ao contrato;

12.1.17 - A contratada fica obrigada a manter o seu credenciamento junto ao PAT como empresa “facilitadora”, durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual;

12.1.17 - Possuir cartão eletrônico e/ou magnético com dispositivo de aproximação para pagamento da máquina de cartão (POS/TEF);

12.1.18 - Os cartões emitidos deverão ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão, e deverá permitir o cadastramento de senha individual;

12.1.19 - Os cartões eletrônicos com chip magnético deverão ter os seguintes dados:

- a) denominação da contratante;
- b) nome por extenso do colaborador; e
- c) data de validade.

12.1.20 - Os créditos serão disponibilizados nos cartões dos usuários e os gastos serão administrados pelo usuário, a seu critério;

12.1.21 - Não deverá ser fixado nenhum quantitativo mínimo ou máximo para o uso diário e/ou mensal do cartão, podendo o crédito atribuído ser acumulativo sem limite determinado;

12.1.23 – A contratante poderá solicitar a contratada a análise para inclusão de novos estabelecimentos na rede de aceitação, devendo a contratada, em até 30 dias, envidar esforços para promover o credenciamento junto às instituições de pagamento competentes e informar o resultado à contratante, justificando, em igual prazo, eventuais recusas ou impossibilidades.

12.1.24 - É proibida a disponibilização de crédito no cartão de vale alimentação, pela contratada, com valor diferente daquele autorizado pela contratante.

12.1.25 - Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente termo de referência.

12.1.26. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o contratante não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso;

12.1.27. Possuir a modalidade de “arranjo aberto” de meios de pagamentos, podendo o cartão alimentação ser usado em uma ampla rede de estabelecimentos (mercados, restaurantes) que aceitem aquela bandeira, em vez de ser restrito a uma rede credenciada fechada, oferecendo mais flexibilidade e a mesma segurança de uso para a finalidade de alimentação, conforme as novas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e a Lei 14.442/2022, permitindo maior interoperabilidade e uso de tecnologias como aproximação e carteiras digitais.

12.1.28 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, exigidas na contratação, comprovando-as, sempre que solicitado pela CDTV, mediante apresentação das certidões respectivas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, e de eventual rescisão contratual.

12.2. Das Obrigações da Contratante:

12.2.1. No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão, requerer à contratada a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a contratante, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;

12.2.2. Informar imediatamente à contratada, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao funcionário;

12.2.3. Devolver à contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos funcionários, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

12.2.4. Designar o gestor/fiscal para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

12.2.5. Fornecer à contratada, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos funcionários, contendo todos os dados necessários ao seu registro;

12.2.6. Como a contratada disponibilizará acesso ao sistema de gestão em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante, a mesma se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao sistema de gestão, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

12.2.7. A existência da fiscalização por parte da contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços assumidos;

12.2.10. Efetuar o repasse do crédito mensal à contratada, de forma antecipada em até 05 (cinco) dias úteis da data estipulada para o crédito aos servidores da CDTV, nas condições pactuadas.

12.2.11. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando for necessária;

12.2.12. Solicitar os créditos referentes a cargas e recargas nos cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip, para validação e transação de acordo com o melhor sistema e conveniência administrativa.

12.2.13. Fornecer as informações necessárias para a implantação e manutenção do sistema de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, de acordo com *layout* definido entre a Contratante e a Contratada e obedecendo às normas que tratam de sigilo dos dados;

12.2.14. Encaminhar, mensalmente, arquivo com os valores dos créditos individuais, em sistema disponibilizado pela Contratada, conforme *layout* definido entre Contratante e Contratada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os créditos de alimentação objeto deste ajuste correrão por conta do orçamento próprio da CDTV, conforme abaixo:

- **Classificação Funcional:** 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção da CDTV).
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.46.01 (Alimentação).
- **Fonte:** 1.500.0000 .0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos - CDTV).

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1 - O contratado deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.2 - A supressão referida no item 13.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - A CONTRATANTE efetuará o repasse à CONTRATADA dos valores destinados ao crédito de vale-alimentação dos servidores da CDTV, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para a disponibilização dos créditos nos cartões, limitando-se tal repasse aos valores estritamente necessários à carga dos benefícios;

15.2 - Os serviços de administração, gerenciamento, emissão, reemissão e manutenção dos cartões de vale alimentação serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo a taxa de administração de 0% (zero por cento) e vedada a cobrança de quaisquer tarifas, taxas ou despesas adicionais da CONTRATANTE a esse título;

15.3 - O repasse dos valores destinados aos créditos de vale alimentação será realizado mediante documento hábil, emitido exclusivamente para fins de registro contábil, contendo número do processo de contratação, número do contrato, quantitativo de créditos, valores unitário e total, dados bancários, razão social, CNPJ e endereço completo da contratada;

15.4 - O pagamento dos valores objeto do repasse ficara condicionado ao atesto, pelo fiscal, do documento emitido pela Contratada, aplicando-se, em caso de erros ou ausência de documentos, a sua devolução para a devida correção;

15.5 - O repasse dos valores destinados aos créditos de vale-alimentação poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA que possam, de alguma forma, prejudicar ou comprometer a adequada disponibilização dos créditos aos servidores;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a CDTV, por conta do estabelecido neste termo de referência, desde que tal inadimplência afete ou possa afetar a regular execução do objeto contratual;
- c) Erros ou vícios nos documentos hábeis exigidos para o repasse do crédito, hipótese em que a suspensão perdurará apenas até a devida correção ou complementação, vedada a suspensão de repasses relativos a créditos já devidamente carregados e aceitos pela Contratante.

15.6 - É expressamente vedado à CONTRATADA promover a cobrança, cessão ou desconto em instituição financeira ou junto a terceiros, de créditos decorrentes desta contratação, de repasse de valores destinados ao vale-alimentação;

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato será executada pelo(a) servidor(a) Ayres Pauzen Ferreira – cargo de Gerente e a fiscalização será exercida pelo servidor(a) Luziana dos Santos Oliveira – cargo de Assistente Administrativo, designados especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.

16.2. O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.

16.3. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

16.4. A fiscalização realizada pela contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;

16.5. Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Desde que não altere a natureza do objeto do presente chamamento público ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTIV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Deverá ser apresentada pela contratada a Garantia Contratual, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global dos créditos a serem repassados no período da vigência contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades, cabendo a escolha à contratada:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2. No caso de a empresa contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CDTIV, no ato de assinatura do contrato.

18.2.1. A garantia prestada em dinheiro pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da contratante.

18.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da inexecução do contrato. As multas, descritas no capítulo das penalidades contratuais, que porventura venham a ser aplicadas à contratada, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada;

18.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela contratante;

18.5. O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da contratada no seu direito de contratar com a CDTIV;

18.6. O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência do instrumento contratual;

18.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

19.2 - **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

19.3 - **Multas - nos seguintes casos e percentuais:**

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor dos créditos a serem repassados;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços superiores a 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato: 5,0% (cinco por cento) sobre valor global dos créditos a serem repassados, com possibilidade de rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do prestador em aceitar, receber, retirar ou assinar o Contrato/Ordem de Serviço dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global dos créditos a serem repassados;

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até 10% dez por cento) sobre o valor total dos créditos a serem repassados ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

19.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.5 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global dos créditos a serem repassados, a CDTV poderá promover a rescisão total da mesma.

19.6 - A sanção prevista no item 19.3 poderá ser aplicada junto com o item 19.4, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7 - Contra a decisão de aplicação de penalidade, a contratada poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis.

19.8. **A sanção prevista no item 19.4, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:**

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

19.9. A contratada, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da CDTV a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

19.10. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela contratante, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

19.11. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa nenhum pagamento será feito à contratada;

19.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/e Decreto Municipal nº 16.522/2015.

19.13. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a contratada será notificada facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando no mínimo: a conduta reputada com infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da contratada.

d) É facultado à contratada interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTV, contra aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretoria Administrativo- financeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS

20.1. A contratada deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

20.1.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados;

20.1.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011 (LAI);

20.1.2.1. Obriga-se também a comunicar à CDTV, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

20.1.3 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011;

20.1.4. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011;

20.1.5. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

21 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

21.4. A Contratada deverá informar à CDTV, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

21.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

21.8. A Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender de imediato eventuais pedidos de comprovação formulados;

21.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

21.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CDTV nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22 - DO CADASTRO DE RESERVA E DA SUBSTITUIÇÃO DA CREDENCIADA

22.1 - As empresas regularmente credenciadas, mas não escolhidas pelos empregados da CONTRATANTE para contratação imediata, integrarão automaticamente o cadastro de reserva, permanecendo aptas a serem convocadas durante toda a vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas neste edital.

22.2 - Na hipótese de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual, descredenciamento, perda das condições de habilitação, desistência, impossibilidade de execução ou outra forma de encerramento da relação contratual com a(s) credenciada(s) originalmente contratada(s), a CONTRATANTE poderá convocar a credenciada remanescente integrante do cadastro de reserva, sem necessidade de novo credenciamento, desde que preservadas a isonomia, a publicidade e as condições originais do procedimento.

22.3 - Havendo mais de uma credenciada remanescente, a CONTRATANTE deverá promover nova consulta aos empregados, restrita às empresas habilitadas e integrantes do cadastro de reserva, para definição da substituta, sem prejuízo da manutenção das condições de credenciamento já reconhecidas.

22.4 - A convocação da credenciada substituta será formalizada por meio de comunicação escrita, com prazo para manifestação e apresentação, se exigida, da documentação de regularidade atualizada, reputando-se a recusa, o silêncio ou a inércia no prazo fixado como desistência da convocação.

22.5 - A credenciada substituta assumirá a execução do objeto nas mesmas condições, prazos, obrigações técnicas, operacionais e demais parâmetros previstos neste edital e no termo de referência, sem direito a alteração unilateral das condições originalmente estabelecidas.

23 - DO DESCREDENCIAMENTO

23.1 - Constituem hipóteses de descredenciamento, assegurando, previamente o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Quando restar comprovada, em regular processo administrativo, a má prestação do serviço que afrontem princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com contratante;
- d) Por vontade própria do contratado (credenciado), a qualquer tempo, mediante notificação à CDTV, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Na proposta de preço devem estar computadas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços e obrigações assumidas.

24.2 - A natureza da presente contratação é uma mera prestação de serviços, não envolvendo mão de obra com relação trabalhista.

Luziana dos Santos Oliveira
Núcleo de Recursos Humanos
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Conforme consta no original

ANEXO II DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____
TELEFONE: () _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____
FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____ RG: _____ CPF: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Prestação dos serviços de "Administração e emissão de cartões magnéticos com chip de segurança, com a disponibilização de créditos mensais, via web, referente ao benefício Vale Alimentação" aos empregados da CDTV.

DESCRIÇÃO DOS VALORES: Valor Global da Proposta: R\$ (por extenso), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR MENSAL (estimado)	VALOR ANUAL (estimado)	VALOR P/ 02 ANOS (estimado)
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	VALOR ESTIMADO PELA CDTV, referente ao fornecimento do benefício de vale-alimentação, por meio de cartão com chip de segurança.	Serviço	R\$ 54.285,00	R\$ 651.420,00	R\$ 1.302.840,00

Declaramos ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital de Chamamento Público de Credenciamento em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, observados os valores constantes na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todos os custos e despesas, implantação e manutenção do sistema, treinamento de gestor/fiscal da contratação, suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, atualizações necessárias, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto para o cumprimento integral do objeto.

Por fim, informamos que a validade da presente proposta é de ____ () dias

Vitória, ____ de ____ de 2026

(Representante Legal da empresa)

Obs.: Deverá ser observado que o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta.

ANEXO III DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação e Pregão,

Pelo presente termo, apresentamos o requerimento de credenciamento da Empresa _____, CNPJ nº _____, situada à _____, bairro _____, telefone (00) 0000000000 – e-mail: _____, no Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2026, cujo objeto é para prestação dos serviços de “Administração e emissão de cartões magnéticos com chip de segurança, com a disponibilização de créditos mensais, via web, referente ao benefício Vale Alimentação”, na modalidade de arranjo aberto.

Declaramos ainda, ter pleno conhecimento das exigências, forma de escolha da futura contratada e obrigações constantes no edital e seus anexos, bem como possuir equipe/infraestrutura necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

_____, ____ de _____ de 2026

nome do representante legal/ cargo
documento de identificação

ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

“CADASTRO DE RESERVA E DA SUBSTITUIÇÃO DA CREDENCIADA”

- 1** - As empresas regularmente credenciadas, mas não escolhidas pelos empregados da CONTRATANTE para contratação imediata, integrarão automaticamente o cadastro de reserva, permanecendo aptas a serem convocadas durante toda a vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 2** - Na hipótese de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual, descredenciamento, perda das condições de habilitação, desistência, impossibilidade de execução ou outra forma de encerramento da relação contratual com a(s) credenciada(s) originalmente contratada(s), a CONTRATANTE poderá convocar a credenciada remanescente integrante do cadastro de reserva, sem necessidade de novo credenciamento, desde que preservadas a isonomia, a publicidade e as condições originais do procedimento.
- 3** - Havendo mais de uma credenciada remanescente, a CONTRATANTE deverá promover nova consulta aos empregados, restrita às empresas habilitadas e integrantes do cadastro de reserva, para definição da substituta, sem prejuízo da manutenção das condições de credenciamento já reconhecidas.
- 4** - A convocação da credenciada substituta será formalizada por meio de comunicação escrita, com prazo para manifestação e apresentação, se exigida, da documentação de regularidade atualizada, reputando-se a recusa, o silêncio ou a inércia no prazo fixado como desistência da convocação.
- 5** - A credenciada substituta assumirá a execução do objeto nas mesmas condições, prazos, obrigações técnicas, operacionais e demais parâmetros previstos neste edital e no termo de referência, sem direito a alteração unilateral das condições originalmente estabelecidas.

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º 00/2026
Processo Administrativo n.º 2404914/2025
Chamamento Público n.º 01/2026
ID Cidades: 2026.077E0300001.17.0001

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Goiabeiras- Vitória/ES, email: gabinete@cdtiv.com.br, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº 0000000000, portador da Carteira de Identidade nº 0000000/SSP-XX e pela **Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Donatila Lima Nava Martins**, brasileira, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.297.627-86, portadora da Carteira de Identidade nº 1.021.544/SSP-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX** – **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – **XXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Chamamento Público de Credenciamento nº **01/2026**, instaurado com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 (art.30), e no art. 250 Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CDTIV e na Lei Orgânica do Município de Vitória, conforme autorização constante do **Processo Administrativo nº 2404914/2025**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **gerenciamento e fornecimento de créditos de vale alimentação** na forma de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com tecnologia de *chip* de inserção ou aproximação, na modalidade de “arranjo aberto”, com segurança para validação das transações através de senha numérica individual nos valores determinados pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV aos seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta do tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1 – Dos quantitativos estimados para o período de 12 meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. (12 MESES)	QUANT. (24 MESES)
01	Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de benefícios de vale-alimentação, por meio de cartão com chip de segurança ou <u>Carga horária semanal: igual ou inferior a 35 horas.</u>	1	12	24
02	Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de benefícios de vale-alimentação, por meio de cartão com chip de segurança ou. <u>Carga horária semanal: 36 a 40 horas.</u>	65	780	1.560

3.2 - Os quantitativos listados acima poderão sofrer alterações no decorrer da execução contratual (acréscimos ou decréscimos), caso ocorram novas admissões ou demissões.

3.3 - A contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos com chip de segurança, com a disponibilização de créditos mensais, via web, referente ao benefício vale alimentação, para utilização mediante uso de senha individual pelos servidores da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, preferencialmente, nas redes de estabelecimentos credenciados na **Região Metropolitana da Grande Vitória (Municípios de Vitória; Vila Velha; Serra; Cariacica; Viana; Guarapari e Fundão).**

3.4 - Os serviços deverão respeitar os seguintes prazos quando solicitado pela CDTIV:

- Remessa inicial dos Cartões: até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- Emissão de novos cartões alimentação: até 07 (sete) dias úteis;
- Reemissão de cartões: até 07 (sete) dias úteis;
- Inserção dos créditos em cartões alimentação: até 24 (vinte e quatro) horas, após a disponibilização do recurso pela CDTIV;
- Os cartões alimentação e senhas deverão ser encaminhados à CDTIV em envelopes lacrados e nominal ao usuário, informando matrícula e lotação cadastradas do mesmo;
- Os cartões deverão vir obrigatoriamente bloqueados, sendo que o desbloqueio será feito pelo usuário com as instruções que deverá constar no envelope, junto a senha;
- A quantidade dos créditos poderá sofrer acréscimo ou decréscimo sempre que solicitado pela CDTIV. No caso de decréscimo o estorno, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CDTIV;
- A Contratada, sempre que houver devolução de valores creditados a maior, emitirá documento hábil de ajuste, aceito pela legislação fiscal, contendo a identificação do contrato, período de referência, empregados afetados e valores restituídos, bem como realizará o correspondente estorno do crédito na conta indicada pela contratante.
- Os cartões alimentação devem receber cargas e recargas *online* de acordo com as solicitações feitas pela CDTIV, sem que seja necessária a interferência e/ou manuseio do usuário;
- Os cartões alimentação deverão atender as seguintes características mínimas de segurança:
 - Confeccionado em plástico tipo PVC;
 - Com bloqueio online (imediato);
 - Alta durabilidade e segurança;
 - Nome do usuário;
 - Descrição: CDTIV.

3.5 - Deverão ser emitidos e vinculados 1 (um) cartão alimentação para cada empregado da CDTIV.

3.6 - A CDTIV reserva -se o direito de decidir se uma nova tecnologia será implementada em sua infraestrutura, observados os avanços nas novas tecnologias aplicáveis aos serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, as quais teriam condições de ampliar significativamente a eficiência dos serviços, flexibilizar as formas de utilização do benefício e aumentar a segurança durante as operações de pagamento.

3.6.1 - Dentre as novas tecnologias, aponta-se a possibilidade de pagamento por aproximação ou *QR CODE* por aplicativos móveis. Com isso, a CDTIV busca impulsionar estes avanços nas novas funcionalidades disponíveis no mercado, com vista a ampliar a eficiência dos serviços prestados e maior satisfação de seus empregados.

3.6.2 - Ressalta-se que a Corte de Contas do Estado do Espírito Santo apontou a possibilidade de certame licitatório com o oferecimento de novas tecnologias, diante de pesquisa realizada pelo órgão. (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/wp-content/uploads/sites/10/formidable/39/Estudo-Tecnico-Preliminar-Proc-1311-2021.pdf>)

3.6.3 - A CDTIV corrobora o estudo do TCE-ES supracitado, cabendo à contratada fornecer além do cartão físico a possibilidade de pagamento *in loco* através de aproximação (NFC) ou por QR CODE em *APPs de Smartphones*.

3.6.4 - Para homologação das funcionalidades citadas, deverão ser apresentadas presencialmente, em até 15 dias após a assinatura do Contrato, ao gestor e fiscal do Contrato da CDTIV, em uma base de teste que comprove o funcionamento.

3.7 - Disponibilização gratuita de meios de contato por telefone e outros meios, diariamente, que possibilite à CONTRATANTE e aos usuários a comunicação com o prestador do serviço.

3.8 - Disponibilização de um sistema em ambiente web, seguro, que possibilite ao usuário e ao gestor da contratante, por meio de identificação e senhas, no mínimo, os serviços de solicitação e bloqueio de cartões, de recargas, de gestão dos serviços prestados, de emissão de demonstrativos de movimentação, consolidado ou por período, relação atualizada da rede credenciada, a geração e importação de arquivos em formato texto, alteração de senhas, obedecendo a layout definido, com ou sem delimitadores, para integração de dados a sistemas auxiliares.

3.8.1 - Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o gestor/fiscalização da contratação e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

3.9 - A CDTIV poderá solicitar cartões além da quantidade estimada, desde que seu quadro colaborativo aumente, não podendo haver alteração na taxa de administração dos cartões, nem qualquer onerosidade referente a emissão de novos cartões.

3.10 - O valor global estimado poderá sofrer acréscimos ou decréscimos, de acordo com as necessidades da CDTIV.

3.11 - Os cartões deverão ser entregues na sede da CDTIV, situada na Rua Armando Moreira de Oliveira – 230 – Goiabeiras – Vitória/ES – CEP: 29-075-075.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR GLOBAL:

4.1 – A Taxa de Administração deverá ser de 0% (zero por cento), calculado sobre o valor mensal da fatura, incluso todos os custos e despesas, implantação e manutenção do sistema, treinamento de gestor/fiscal da

contratação, suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, atualizações necessárias, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto;

4.2 - O valor total estimado para **66 empregados, para um período de vigência contratual de 2 (dois) anos** é de **R\$ 1.302.840,00 (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais)**, podendo sofrer alteração de valor mediante Acordo Coletivo de Trabalho, reajuste, e/ou alteração no quantitativo do quadro funcional da Companhia, mediante termo aditivo ao Contrato, conforme consta na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. (12 MESES)	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$	VALOR P/ 02 ANOS R\$
01	Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de benefícios de vale-alimentação, por meio de cartão com chip de segurança ou Carga horária semanal: igual ou inferior a 35 horas.	1	12	660,00	660,00	7.920,00	15.840,00
02	Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de benefícios de vale-alimentação, por meio de cartão com chip de segurança ou Carga horária semanal: 36 a 40 horas.	65	780	825,00	53.625,00	643.500,00	1.287.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						651.420,00	1.302.840,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, conforme a seguir:

- **Dotação:** 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção da CDTV).
- **Naturezas de Despesa:** 3.3.90.46.01
- **Fonte de Recursos:** 1.500.0000.0000 (Recurso Próprio – CDTV).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência do termo contratual será de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos que dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

7.1 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES – DA CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito no penúltimo dia útil de cada mês ou a critério da contratante, desde que o pedido seja encaminhado, antecipadamente, pela CDTV.

7.1.2 - A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, via 0800 ou similar, por meio de ligação sem custo e via internet, diariamente, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativos à utilização do sistema, bem como as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segunda via, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício, buscando com isso um melhor atendimento, primando pela agilidade, confiabilidade e rapidez nas soluções de possíveis problemas, tendo como consequência, uma prestação de serviço de qualidade.

7.1.3 - A CONTRATADA deverá manter acesso por meio de ambiente web e de aplicativo para consulta de redes de estabelecimento ativa, que deverá ser atualizado sempre que houver alteração. Além disso, o aplicativo (APP) a ser disponibilizado ao usuário, deve conter no mínimo:

- a) Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos;
- b) A data do próximo crédito com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- c) Extrato de transações e saldos;
- d) Serviço para cancelamento e solicitação de segunda via de cartão;
- e) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- f) Item para definir e recuperar senha;
- g) Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento;
- h) Sistemas nas versões *Android* e *IOS*.

7.1.4 - A contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online.

7.1.5 - A contratada deverá possuir teleatendimento para atender o setor/departamento responsável pela administração do benefício na CDTV, buscando, assim, melhor atendimento, agilidade, confiabilidade, otimização e rapidez na resolução de possíveis problemas.

7.1.6 - A contratada deverá disponibilizar a primeira via dos cartões e/ou demais vias em até 5 (cinco) dias úteis, após o pedido feito pelo Recursos Humanos da CDTV, sem nenhum custo de emissão/transporte por esta.

7.1.7 - Em caso de fraude, furto, roubo ou extravio do cartão ainda em poder da contratada, a mesma responsabilizar-se-á pelos possíveis prejuízos financeiros provenientes de tais ocorrências.

7.1.8 - Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data de requisição, sem custo para contratante/ beneficiário, devendo os créditos já estarem disponíveis na nova via.

7.1.9 - A contratada deverá entregar os cartões no setor de Recursos Humanos, no endereço sede da contratante. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Tanto a primeira via dos cartões, quanto as demais, deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito pelo usuário através de um dos canais de atendimento fornecidos (telefone, internet e/ou aplicativo de celular);

7.1.10 - A contratada deverá disponibilizar o crédito (valor de carga/recarga) entre a zero hora (00:00h) até às seis horas (06:00h) do dia indicado para efetivação dos créditos;

7.1.11 - No caso de rescisão do contrato de trabalho do usuário, os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis para uso, por no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do último crédito, assim como na hipótese de término ou rescisão do contrato entre a contratante e a contratada;

7.1.12 - Garantir a aceitação do cartão do vale alimentação em estabelecimentos na região metropolitana da Grande Vitória, observados os grupos de atividade econômica compatíveis com o benefício;

7.1.13 - Informar periodicamente, eventual redução relevante dessa cobertura., indicando as providências adotadas para a recomposição da rede de aceitação;

7.1.14 - A contratada deverá fornecer à contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;

7.1.15 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários ao contrato;

7.1.16 - A contratada fica obrigada a manter o seu credenciamento junto ao PAT como empresa “facilitadora”, durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual;

7.1.17 - Possuir cartão eletrônico e/ou magnético com dispositivo de aproximação para pagamento da máquina de cartão (POS/TEF);

7.1.18 - Os cartões emitidos deverão ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão, e deverá permitir o cadastramento de senha individual;

7.1.19 - Os cartões eletrônicos com chip magnético deverão ter os seguintes dados:

- a) denominação da CONTRATANTE;**
- b) nome por extenso do colaborador; e**
- c) data de validade.**

7.1.20 - Os créditos serão disponibilizados nos cartões dos usuários e os gastos serão administrados pelo usuário, a seu critério;

7.1.21 - Não deverá ser fixado nenhum quantitativo mínimo ou máximo para o uso diário e/ou mensal do cartão, podendo o crédito atribuído ser acumulativo sem limite determinado;

7.1.22 - A contratante poderá solicitar a contratada a análise para inclusão de novos estabelecimentos na rede de aceitação, devendo a contratada, em até 30 dias, envidar esforços para promover o credenciamento junto às instituições de pagamento competentes e informar o resultado à contratante, justificando, em igual prazo, eventuais recusas ou impossibilidades;

7.1.23 – É proibida a disponibilização de crédito no cartão de vale alimentação, pela contratada, com valor diferente daquele autorizado pela contratante.

7.1.24 - Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente contrato.

7.1.25 - Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso;

7.1.26 – Possuir a modalidade de “arranjo aberto” de meios de pagamentos, podendo o cartão alimentação ser usado em uma ampla rede de estabelecimentos (mercados, restaurantes) que aceitem aquela bandeira, em vez de ser restrito a uma rede credenciada fechada, oferecendo mais flexibilidade e a mesma segurança de uso para a finalidade de alimentação, conforme as novas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e a Lei 14.442/2022, permitindo maior interoperabilidade e uso de tecnologias como aproximação e carteiras digitais.

7.1.27 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, exigidas na contratação, comprovando-as, sempre que solicitado pela CDTV, mediante apresentação das certidões respectivas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, e de eventual rescisão contratual.

7.2 - DA CDTV

7.2.1 - No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão, requerer à contratada a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a contratante, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;

7.2.2 - Informar imediatamente à contratada, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao funcionário;

7.2.3 - Devolver à contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos funcionários, sob

pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

7.2.4 - Designar o gestor/fiscal para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

7.2.5 - Fornecer à contratada, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos funcionários, contendo todos os dados necessários ao seu registro;

7.2.6 - Como a contratada disponibilizará acesso ao sistema de gestão em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante, a mesma se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao sistema de gestão, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

7.2.7 - A existência da fiscalização por parte da contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços assumidos;

7.2.8 - Efetuar o repasse do crédito mensal à contratada, de forma antecipada em até 05 (cinco) dias úteis da data estipulada para o crédito aos servidores da CDTV, nas condições pactuadas.

7.2.9 - Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando for necessária;

7.2.10 - Solicitar os créditos referentes a cargas e recargas nos cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip, para validação e transação de acordo com o melhor sistema e conveniência administrativa.

7.2.11 - Fornecer as informações necessárias para a implantação e manutenção do sistema de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, de acordo com *layout* definido entre a Contratante e a Contratada e obedecendo às normas que tratam de sigilo dos dados;

7.2.12 - Encaminhar, mensalmente, arquivo com os valores dos créditos individuais, em sistema disponibilizado pela Contratada, conforme *layout* definido entre Contratante e Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO:

8.1 - A CONTRATANTE efetuará o repasse à CONTRATADA dos valores destinados ao crédito de vale-alimentação dos servidores da CDTV, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para a disponibilização dos créditos nos cartões, limitando-se tal repasse aos valores estritamente necessários à carga dos benefícios;

8.2 - Os serviços de administração, gerenciamento, emissão, reemissão e manutenção dos cartões de vale alimentação serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo a taxa de administração de 0% (zero por cento) e vedada a cobrança de quaisquer tarifas, taxas ou despesas adicionais da CONTRATANTE a esse título;

8.3 - O repasse dos valores destinados aos créditos de vale alimentação será realizado mediante documento hábil, emitido exclusivamente para fins de registro contábil, contendo número do processo de contratação, número do contrato, quantitativo de créditos, valores unitário e total, dados bancários, razão social, CNPJ e endereço completo da contratada;

8.4 - O pagamento dos valores objeto do repasse ficara condicionado ao atesto, pelo fiscal, do documento emitido pela Contratada, aplicando-se, em caso de erros ou ausência de documentos, a sua devolução para a devida correção;

8.5 - O repasse dos valores destinados aos créditos de vale-alimentação poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA que possam, de alguma forma, prejudicar ou comprometer a adequada disponibilização dos créditos aos servidores;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a CDTV, por conta do estabelecido neste termo de referência, desde que tal inadimplência afete ou possa afetar a regular execução do objeto contratual;
- c) Erros ou vícios nos documentos hábeis exigidos para o repasse do crédito, hipótese em que a suspensão perdurará apenas até a devida correção ou complementação, vedada a suspensão de repasses relativos a créditos já devidamente carregados e aceitos pela Contratante.

8.6 - É expressamente vedado á CONTRATADA promover a cobrança, cessão ou desconto em instituição financeira ou junto a terceiros, de valores dos créditos decorrentes desta contratação, visto não se tratar de remuneração pela prestação dos serviços, e sim, de valores destinados ao benefício do vale-alimentação;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Gestão será executada pela servidora **Ayres Pauzen Ferreira – Gerente Administrativo-Financeira e a fiscalização será exercida pela servidora **Luziana dos Santos Oliveira** – cargo de Assistente Administrativo, designados especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.**

9.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.

9.3 - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.4 - A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;**

9.5 - Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a **CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:**

10.2 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

10.3 - Multas - nos seguintes casos e percentuais:

e) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor dos créditos a serem repassados;

f) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços superiores a 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato: 5,0% (cinco por cento) sobre valor global dos créditos a serem repassados, com

possibilidade de rescisão contratual;

g) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do prestador em aceitar, receber, retirar ou assinar o Contrato/Ordem de Serviço dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global dos créditos a serem repassados;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos créditos a serem repassados ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global dos créditos a serem repassados, a CDTV poderá promover a rescisão total da mesma.

10.6 - A sanção prevista no item 10.3 poderá ser aplicada junto com o item 10.4, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7 - Contra a decisão de aplicação de penalidade, a contratada poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis.

10.8 - A sanção prevista no item 10.4, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

10.9 - A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da CDTV a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

10.10 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.11 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa nenhum pagamento será feito à CONTRATADA;

10.12 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/e Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.13 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATADA será notificada facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando no mínimo: a conduta reputada com infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da **CONTRATADA**.

d) É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTV, contra aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretoria Administrativo-financeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser extinto:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

II. Pelo término do seu prazo de vigência.

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV.

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. O contrato poder ser rescindido em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado no início da execução do serviço;

c) Subcontratação do objeto contratual;

d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTV;

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Razões de interesse da CDTV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

12.2 – As supressões referidas no item 12.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

13.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1 – O valor da taxa de administração será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Deverá ser apresentada pela contratada a Garantia Contratual, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global dos créditos a serem repassados no período da vigência contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades, cabendo a escolha à contratada:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

15.2 - No caso de a empresa contratada optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela CDTV, no ato de assinatura do contrato.

15.2.1 - A garantia prestada em dinheiro pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja inadimplemento das obrigações, que dela serão deduzidas em favor da CONTRATANTE.

15.3 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicáveis à contratada em razão da inexecução do contrato. As multas, descritas no capítulo das penalidades contratuais, que porventura venham a ser aplicadas à CONTRATADA, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia prestada;

15.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

15.5 - O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão da contratada no seu direito de contratar com a CDTV;

15.6- O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência do instrumento contratual;

15.7 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença ou poderá ser cobrada judicialmente.

15.8 - A garantia de execução contratual deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato e de seus aditivos, sendo obrigatória a sua renovação ou reforço sempre que houver prorrogação de prazo ou alteração do valor do repasse, de forma a preservar o percentual estabelecido neste instrumento, sob pena de rescisão contratual e/ou execução da garantia existente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - A CONTRATADA deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

16.1.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

16.1.2 - A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011 (LAI).

16.1.2.1 - Obriga-se também a comunicar à CDTV, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD)

16.1.3 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

16.1.4 - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

16.1.5 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

16.2 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.2.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.2.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

16.2.4 - A Contratada deverá informar à CDTV, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.2.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.2.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.2.7 - A Contratada deverá exigir de sub operadores e sub contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.2.8 - A Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender de imediato eventuais pedidos de com provação formulados.

16.2.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.2.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.2.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CDTV nas hipóteses previstas na LGPD.

16.2.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.2.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integra o presente instrumento, o Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2026, o Termo de Referência, demais anexos e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, e que as partes contratantes a eles se encontram vinculadas.

17.2 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

17.3 - A natureza desta contratação é uma mera prestação de serviços, não envolvendo mão de obra com relação trabalhista.

17.4 - O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 - Os casos omissos serão decididos pela CDTV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento com a utilização de assinatura digital certificada qualificada em somente 01 (uma) via, e para que surta um só efeito, a data inicial do termo deverá ser considerada a partir da data da última assinatura.

Vitória-ES - xxxxxxxx de 2026

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**DONATILA LIMA NAVA MARTINS
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

ANEXO VI DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE (PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL):

NOME:

RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR: CPF:

NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:

CARGO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:

DADOS PESSOA JURÍDICA:

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS PESSOA JURÍDICA:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO: N º AGÊNCIA: Nº CONTA:

TELEFONE:

Vitória (ES), ____ de _____ de 2026

Identificação do emitente e assinatura

ANEXO VII DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO DECLARANTE:

CARGO/FUNÇÃO:

CPF:

Declaramos para os devidos fins, junto a essa Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV, de que esta empresa, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Vitória – ES, 00 de xxxx de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX